

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
S.A. E ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO
AGRÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ – ACACE.

Pelo presente instrumento contratual, as partes:

- I. **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede na Av. Pedro Ramalho, 5.700 – Passaré – Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, doravante denominado **PATROCINADOR**, por seu(a) representante legal **Sr(a). Zilana Melo Ribeiro**, brasileira, casada, inscrito no RG sob o nº 1.174.010 SSP/CE, e no CPF sob o nº 162.836.353-34, com domicílio profissional nesta cidade, na Av. Pedro Ramalho, 5.700 – Passaré – Fortaleza-CE – CEP 60743-902; e
- II. **ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito(a) no CNPJ sob o 02.416.632/0001-66, com sede na cidade de Fortaleza, na Rua Missão Velha, 180 – São João do Tauape – Cep 60.130-330, doravante designado(a) simplesmente **PATROCINADO(A)**, por seu representante legal **Sr. Francisco Lindemberg Pereira Alves**, brasileiro, casado, Agricultor, Secretário Geral, CPF 028.238.653-06, RG 2003019034747 SSP/CE, residente e domiciliado(a), na Rua Paulo Firmeza, 399 – Casa B – São João do Tauape – Fortaleza/CE – CEP: 60.130-420.

RESOLVEM, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e na Proposta de Contratação do Ambiente de Comunicação Social, Ref. 2013/607-121, de 28/02/2013, que constitui parte integrante e complementar deste Instrumento, ajustar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo deste contrato é o Patrocínio ao Projeto Seminário “Mulheres Camponesas e os Quintais Produtivos como Alternativa para Soberania Alimentar nos Assentamentos de Reforma Agrária do Ceará”. Trata-se de um projeto para realização de um seminário de capacitação sobre quintais produtivos, a ser realizado com a participação de 400 mulheres (faixa etária majoritária entre 18 a 60 anos) com experiências no assunto oriundas de 10 regiões da zona rural do Estado do Ceará, perfazendo um total de 20 horas.

Parágrafo Primeiro – O Projeto Seminário “Mulheres Camponesas e os Quintais Produtivos como Alternativa para Soberania Alimentar nos Assentamentos de Reforma Agrária do Ceará”, será promovido pelo(a) **PATROCINADO(A)**, no período de 06 a 08 de março de 2013, em Fortaleza - CE.

Parágrafo Segundo – O patrocínio para o Seminário “Mulheres Camponesas e os Quintais Produtivos como Alternativa para Soberania Alimentar nos Assentamentos de Reforma Agrária do Ceará”. deverá ocorrer no estrito cumprimento do objeto deste contrato, resguardando os interesses e preservando a imagem do **PATROCINADOR**, como apoiador do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O patrocínio é firmado no valor, fixo e irrevogável, de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, destinado exclusivamente aos fins previstos na cláusula primeira deste instrumento, e será repassado mediante crédito em conta corrente a ser formalmente indicada pelo(a) **PATROCINADO(A)**.

Parágrafo Primeiro – O desembolso do valor ajustado na presente cláusula será originado de recursos previstos em dotação orçamentária própria do **PATROCINADOR**, sob a rubrica “Promoções e Relações Públicas – Apoios e Patrocínios/Institucional/Público Externo (PJ)” – Código Serviço: 54151

Parágrafo Segundo – É de inteira responsabilidade do(a) **PATROCINADO(A)** o pagamento de todo e qualquer tributo incidente sobre o valor contratado, inclusive eventuais contribuições previdenciárias e/ou sociais, ficando o **PATROCINADOR**, se for o caso, autorizado a promover retenções na fonte, de sua responsabilidade, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – É vedado ao(a) **PATROCINADO(A)** promover aplicação financeira dos recursos de que trata esta Cláusula, os quais devem ser integralmente revertidos para o cumprimento do objeto do presente Contrato de Patrocínio.

Parágrafo Quarto – Caso haja fundada suspeita da existência de informação falsa ou de documento fraudado pelo Patrocinado, mesmo que após a assinatura do contrato, o **PATROCINADOR** promoverá a imediata suspensão do repasse especificado nesta Cláusula, sem prejuízo da rescisão contratual prevista na Cláusula Décima e do encaminhamento de documentos e informações sobre o caso aos órgãos competentes.



Bruno Gama Fortes
Gerente Executivo
Célula de Patrocínios
Ambiente de Comunicação Social

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Obriga-se o **PATROCINADOR** a:

- a) disponibilizar ao(à) **PATROCINADO(A)** os recursos referentes ao patrocínio, na forma prevista na Cláusula Segunda.
- b) providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;
- c) fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato, exigindo que o mesmo seja prestado dentro de elevado padrão de qualidade; e
- d) aplicar ao(à) **PATROCINADO(A)** as penalidades legais e contratuais cabíveis.

II – Obriga-se o(a) **PATROCINADO(A)** a:

- a) incluir as logomarcas institucionais do **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** e do **GOVERNO FEDERAL** em material promocional e de divulgação alusivos ao projeto objeto deste Contrato de Patrocínio, consultando previamente o **PATROCINADOR** para definição das peças;
- b) conceder ao **PATROCINADOR** as seguintes contrapartidas: inserção das logomarcas do Banco do Nordeste e do Governo Federal nos banners e nas pastas.
- c) divulgar o apoio do **PATROCINADOR**, destacando-o como agente promotor do desenvolvimento integrado da Região Nordeste e norte dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, nas entrevistas concedidas na mídia local e/ou nacional e/ou internacional;
- d) consignar a participação do **PATROCINADOR** em todas as divulgações – em meio impresso, radiofônico, televisivo ou virtual – vinculadas ao objeto deste Contrato de Patrocínio, promovidas através de ações de sua assessoria de imprensa, caso a possua;
- e) responsabilizar-se por todas as ações necessárias à boa execução projeto;
- f) observar, durante a execução do presente Contrato de Patrocínio, a vedação contida no Art. 2º, inciso VII, do Decreto nº 6.555/08, não lhe sendo permitido associar ou utilizar, no projeto objeto deste Contrato de Patrocínio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- g) manter, desde a assinatura do contrato e durante a sua execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, bem como o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, respondendo pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados na presente contratação;
- h) fornecer registros comprobatórios da realização do objeto deste Contrato de Patrocínio, em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, quando requerido pelo **PATROCINADOR**, sem prejuízo da comprovação exigida a título de prestação de contas (Cláusula Sétima);
- i) prestar contas, no prazo e na forma estabelecidos na Cláusula Sétima;

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE DIREITOS

O(A) **PATROCINADO(A)** cede, a título gratuito, o direito de uso de (voz e/ou imagem) (realizada e/ou produzida) no (evento/projeto), para ser(em) veiculada(s) em peças de propaganda do **PATROCINADOR**.

Parágrafo Único – A cessão será por tempo indeterminado, podendo o **PATROCINADOR** utilizar o direito cedido além do prazo referido na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

I - Figura como representante do(a) **PATROCINADO(A)** o **Sr. Francisco Lindemberg Pereira Alves**, que é responsável pela condução do projeto objeto deste patrocínio e o orientador ou executor das ações que objetivam a completa execução do objeto ora patrocinado.

II - O(A) **PATROCINADO(A)** reconhece o direito de o **PATROCINADOR** fiscalizar a qualquer tempo, através de representante(s) previamente indicado(s), a execução do projeto ora patrocinado, estando autorizados, desde a assinatura do presente instrumento, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.



Bruno Gama Fortes
Gerente-Executivo
Célula de Patrocínios
Ambiente de Comunicação Social

Parágrafo Primeiro – Compete ao representante do(a) **PATROCINADO(A)** manter perfeito e permanente intercâmbio de informações com o **PATROCINADOR** sobre a execução das atividades atinentes a este Contrato de Patrocínio.

Parágrafo Segundo – Decorrente da fiscalização exercida pelo(s) representante(s) do **PATROCINADOR**, este poderá, quando julgar conveniente, reorientar ações e acatar, ou não, as justificativas relacionadas a qualquer alteração porventura dada ao projeto.

Parágrafo Terceiro – A faculdade referida no parágrafo anterior não afasta e nem isenta o(a) **PATROCINADO(A)** da responsabilidade de atuar para o cumprimento do projeto, possuindo autonomia para a prática de atos lícitos na busca do resultado final da obrigação que ajusta neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

O(A) **PATROCINADO(A)** assume, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes do projeto ora patrocinado.

Parágrafo Único – O **PATROCINADOR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) **PATROCINADO(A)** com terceiros, nem lhe serão atribuídos quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao(à) **PATROCINADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O(A) **PATROCINADO(A)**, através do representante indicado na Cláusula Quinta, no prazo de até 40 (quarenta) dias da conclusão do projeto, prestará contas dos recursos que lhe foram repassados pelo **PATROCINADOR**, mediante apresentação de formulário disponibilizado para este fim, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) notas fiscais e/ou recibos que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados;
- b) amostras do material promocional e de divulgação que demonstrem a exposição das logomarcas do **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** e do **GOVERNO FEDERAL**; e
- c) fotos, vídeos e/ou matérias jornalísticas que confirmem a realização do evento/projeto.

Parágrafo Primeiro – O formulário destinado à prestação de contas será retirado na página eletrônica do **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** (www.bnb.gov.br) e encaminhado ao(s) representante(s) do **PATROCINADOR** responsável(is) pela fiscalização do presente Contrato de Patrocínio.

Parágrafo Segundo – Na oportunidade da prestação de contas, o(a) **PATROCINADO(A)** devolverá os valores não revertidos em proveito do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro – A omissão, total ou parcial, no dever de prestar contas no prazo referido nesta cláusula, bem como a falta de comprovação da adequada aplicação dos recursos e da realização das contrapartidas acordadas, importa em irregularidade de contas, que será objeto de apuração em procedimento próprio, iniciado com a notificação do(a) **PATROCINADO(A)**, sendo-lhe garantida a ampla defesa, sem prejuízo do encaminhamento de documentos e informações sobre o caso aos órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O(A) **PATROCINADO(A)** restituirá ao **PATROCINADOR** os recursos liberados quando não executar o projeto descrito na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de não execução justificada do projeto, os valores serão restituídos devidamente atualizados, desde a data do crédito realizado de acordo com a Cláusula Segunda.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de não execução do projeto por dolo ou culpa do(a) **PATROCINADO(A)**, os valores serão restituídos devidamente atualizados e acrescidos de encargos e sanções, conforme a disciplina da Cláusula Nona.

Parágrafo Terceiro – Nas hipóteses previstas no art. 116, §6º, da Lei nº 8.666/93, qual seja, na ocorrência de conclusão, de denúncia, de rescisão amigável ou de extinção do contrato, obriga-se o(a) **PATROCINADO(A)** a devolver ao **PATROCINADOR**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.



Bruno Gama Fortes
Gerente Executivo
Célula de Patrocínios
Ambiente de Comunicação Social

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

O descumprimento de obrigações assumidas, oportunizada a prévia defesa em processo administrativo regularmente constituído, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades ao **PATROCINADO(A)**, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão contratual;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** por até 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro – A multa por inobservância de obrigação contratual terá o patamar mínimo de 1% (um por cento), e máximo de 2% (dois por cento), sobre o valor consignado na Cláusula Segunda, ressalvadas as demais hipóteses disciplinadas por esta Cláusula.

Parágrafo Segundo – Se aplicada multa por descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula Sétima, a sanção corresponderá a 1% (um por cento) do valor consignado na Cláusula Segunda por cada decêndio (dez dias) de atraso.

Parágrafo Terceiro – Se a rescisão contratual ocorrer pelo motivo disposto na alínea “a” da Cláusula Décima, o(a) **PATROCINADO(A)** deverá restituir, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor recebido, atualizado pela TAXA SELIC, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor consignado na Cláusula Segunda, além de mais 1% (um por cento), a título de multa de mora, caso a restituição ocorra fora do termo instituído neste parágrafo.

Parágrafo Quarto – Se aplicada a penalidade de rescisão contratual com fundamento em conduta irregular abrangida pela alínea “b” da Cláusula Décima, o(a) **PATROCINADO(A)** deve restituir ao **PATROCINADOR**, no prazo de 10 (dez) dias, o valor recebido, atualizado pela TAXA SELIC, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor consignado na Cláusula Segunda, além de mais 1% (um por cento), a título de multa de mora, caso a restituição ocorra fora do termo instituído neste parágrafo.

Parágrafo Quinto – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública terá eficácia enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, que será concedida se o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “d” desta Cláusula.

Parágrafo Sexto – As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato de Patrocínio será rescindido:

- a) se houver desvio dos valores para finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento; e
- b) na ocorrência dos motivos indicados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **PATROCINADOR**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o **PATROCINADOR**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – Em todos os casos de rescisão contratual, se o **PATROCINADOR** tiver que recorrer aos meios judicial ou extrajudicial para reaver os valores recebidos, o(a) **PATROCINADO(A)** arcará com custas e honorários advocatícios despendidos pelo primeiro.




Bruno Gama Fortes
Gerente Executivo
Célula de Patrocínios
Ambiente de Comunicação Social

Parágrafo Quarto – Com a rescisão do contrato, motivada por qualquer das partes, ficará o(a) **PATROCINADO(A)** desobrigado de utilizar as logomarcas institucionais do **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** e do **GOVERNO FEDERAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O presente Contrato de Patrocínio poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições acordadas, ou ainda pela superveniência de norma legal ou outro fato que o torne materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento Contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até 60 dias após a conclusão do evento/projeto.

Parágrafo Único – O presente Contrato de Patrocínio poderá ser modificado, inclusive quanto ao prazo de vigência, por via de Termo Aditivo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir as questões resultantes deste Instrumento, o Foro da Comarca de Fortaleza-CE, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93.

E, para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito, as partes contratantes, de livre vontade e comum acordo, firmam este Contrato de Patrocínio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza-CE, 05 de MARÇO de 2013.

Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**

Sra. Zilana Melo Ribeiro
CPF: 162.836.353-34

Pela **ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ - ACACE**

Sr. Francisco Lindemberg Pereira Alves
CPF: 028.238.653-06

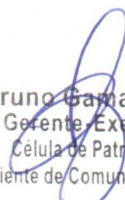
TESTEMUNHAS

Daliny Cintya Pinheiro Diógenes Franklin
CPF: 026.593.723-06

Ana Karolina Pamplona Cavalcante
CPF: 672.628.803-49



Bruno Gama Fortes
Gerente Executivo
Célula de Patrocínios
Ambiente de Comunicação Social


Bruno Lima Fortes
Gerente Executivo
Célula de Patrocínios
Ambiente de Comunicação Social